



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

DECRETO Nº 147, DE 16 DE JULHO DE 2026.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada à implantação, regularização, operação e manutenção do Sistema Comunitário de Abastecimento de Água da Comunidade de Pé de Serra, Lavras e Mamonas, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, JOSÉ ALVES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13, inciso X, alínea “b”, e inciso XVIII; 77, incisos I, VIII e X; e 104, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município de Buenópolis/MG, e com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República e nos arts. 2º, 5º, alíneas “d”, “e” e “h”, 6º, 10-A e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água constitui serviço público essencial, diretamente relacionado à salubridade pública, à saúde, à vida e à dignidade da população;

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar o serviço de abastecimento de água, bem como adquirir bens mediante desapropriação, observada a legislação aplicável;

CONSIDERANDO que o projeto do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água da Comunidade de Pé de Serra, Lavras e Mamonas foi estruturado para beneficiar 8 (oito) famílias, tendo como ponto de captação poço tubular situado nas coordenadas UTM, Zona 23K, E 611478 e N 8036286;

CONSIDERANDO que o poço tubular foi perfurado e instalado com recursos públicos no exercício de 2022, possui vazão informada de 15.000 (quinze mil) litros por hora, profundidade de 60 (sessenta) metros e integra infraestrutura destinada exclusivamente ao abastecimento comunitário;

CONSIDERANDO que a rede de distribuição e o reservatório foram implantados no âmbito do projeto público, permanecendo necessária a regularização da área do poço e da documentação dominial para viabilizar a ligação de energia elétrica, a operação e a manutenção regular do sistema;

CONSIDERANDO que a oposição ao ingresso de servidores, técnicos e empresas contratadas pelo Município tem impedido a conclusão e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

funcionamento da infraestrutura pública, mantendo investimento público sem utilização e prejudicando as famílias beneficiárias;

CONSIDERANDO a solicitação do Ministério Público Federal para que o Município adote providências destinadas à solução da pendência fundiária e à efetiva implantação do sistema de abastecimento de água da comunidade;

CONSIDERANDO que a aquisição da pequena fração de terreno localizada no entorno imediato do poço constitui medida adequada, necessária e proporcional, limitada à área estritamente indispensável à proteção, operação, manutenção e acesso técnico à infraestrutura pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a fração de terreno com área de 10,00 m² (dez metros quadrados), a ser destacada do imóvel identificado sob o nº 058552.2.0002276-10, atribuído ao Sr. João Evangelista Ribeiro da Silva, situada na Comunidade de Pé de Serra, Lavras e Mamonas, Município de Buenópolis/MG, abrangendo o entorno imediato do poço tubular localizado nas coordenadas UTM, Zona 23K, E 611478 e N 8036286.

§ 1º A exata localização, forma, limites e confrontações da fração expropriada deverão constar de memorial descritivo e planta georreferenciada, subscritos por profissional legalmente habilitado e acompanhados da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, documentos que integrarão este Decreto como Anexo Único.

§ 2º A desapropriação limita-se à área estritamente necessária à instalação, proteção, operação e manutenção do poço e dos equipamentos públicos, vedada a ocupação de área superior sem prévia justificativa técnica, avaliação e novo ato administrativo.

Art. 2º A área declarada de utilidade pública destina-se exclusivamente à implantação definitiva, regularização, operação, proteção e manutenção do Sistema Comunitário de Abastecimento de Água da Comunidade de Pé de Serra, Lavras e Mamonas, inclusive para instalação de conjunto motobomba, quadro de comando, equipamentos elétricos, dispositivos de segurança e demais componentes tecnicamente necessários ao funcionamento do ponto de captação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Parágrafo único. A utilização de área externa à fração expropriada para acesso permanente, passagem de rede adutora ou instalação de infraestrutura elétrica dependerá de anuência formal do proprietário ou de instrumento jurídico próprio, inclusive servidão administrativa, caso tecnicamente necessária.

Art. 3º A justa e prévia indenização será apurada mediante avaliação administrativa específica, elaborada por comissão ou profissional habilitado, com observância do valor de mercado da fração de terreno e das condições efetivas do imóvel.

§ 1º Para fins de tentativa de composição consensual, fica autorizada a oferta administrativa de R\$ 1.000,00 (mil reais), condicionada à juntada e ratificação de avaliação técnica no processo administrativo de desapropriação.

§ 2º Não integrarão o valor indenizatório o poço tubular, o transformador, a rede, os reservatórios, os equipamentos e as demais benfeitorias custeadas com recursos públicos, ressalvadas eventuais benfeitorias particulares comprovadamente existentes e indenizáveis.

Art. 4º O proprietário deverá ser notificado nos termos do art. 10-A do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, mediante entrega de cópia deste Decreto, planta ou descrição do bem e de suas confrontações, valor da oferta e informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a proposta é de 15 (quinze) dias, considerando-se o silêncio como rejeição.

Parágrafo único. Aceita a oferta e realizado o pagamento, será formalizado acordo administrativo ou escritura pública, conforme o caso, constituindo o instrumento título hábil para o registro imobiliário.

Art. 5º Fica declarada a urgência da desapropriação, para os fins do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, em razão da essencialidade do serviço, da existência de infraestrutura pública já instalada, da necessidade de viabilizar a ligação de energia elétrica e do prejuízo suportado pelas famílias beneficiárias.

Parágrafo único. Frustrada a composição amigável, a Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a ajuizar a ação de desapropriação e requerer a imissão provisória na posse, observados os requisitos legais e o prazo previsto no § 2º do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

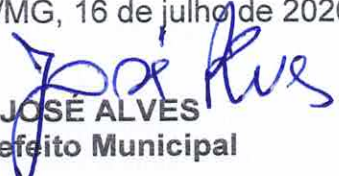
Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 6º A Secretaria Municipal competente e a Procuradoria-Geral do Município adotarão as providências técnicas, administrativas, orçamentárias, registras e judiciais necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive a instrução do processo com certidão atualizada do registro do imóvel, memorial descritivo, planta, avaliação e prova da titularidade ou da posse juridicamente relevante.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 16 de julho de 2026.


JOSE ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

ANEXO ÚNICO IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DA ÁREA EXPROPRIADA

Ato	Decreto Municipal nº 147/2026
Localidade	Comunidade de Pé de Serra, Lavras e Mamonas - Buenópolis/MG
Identificação do imóvel de origem	Nº 058552.2.0002276-10
Titular indicado nos documentos administrativos	João Evangelista Ribeiro da Silva
Área a destacar	10,00 m ² (dez metros quadrados)
Ponto de captação	Poço tubular - UTM, Zona 23K, E 611478 e N 8036286
Finalidade	Implantação, regularização, operação, proteção e manutenção do Sistema Comunitário de Abastecimento de Água

NOTA TÉCNICA: antes da publicação definitiva do Decreto, este quadro deverá ser complementado ou substituído por memorial descritivo e planta georreferenciada, assinados por profissional habilitado, com indicação do sistema geodésico, das medidas perimetrais, confrontações e da respectiva ART/RRT.

Responsável técnico
CREA/CAU: _____